PROJETO LEI _____/2023

Institui a Semana de Segurança e Saúde nas Escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 1º – Fica instituída a "SEMANA DE SEGURANÇA E SAÚDE" nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único – A semana aqui referida ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, mês que se comemora dia das crianças e dia dos professores.

Art. 2º – A "SEMANA DA SEGURANÇA E SAÚDE" nas Escolas visa atender os seguintes objetivos:

I – educar os cidadãos para o conhecimento e acesso pleno aos seus direitos;
II – reduzir o alto índice estatístico de acidentes envolvendo menores;
III – conscientizar os pais e alunos, transmitindo-lhes noções de prevenção contra acidentes e cuidados com a saúde;
IV – integrar escola e comunidade para que, com a colaboração da Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Direitos Humanos e da Defesa Civil para que posam criar a cultura de prevenção, inclusive de acidentes domésticos e acidentes de trabalho.

Art. 3º – Na "SEMANA DE SEGURANÇA E SAÚDE" as escolas municipais desenvolverão atividades de natureza pedagógica, cultural, esportiva, com a participação das instituições públicas afins e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com as entidades devidamente inscritas nos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e outros que apresentarem em seus estatutos, estarem em conformidade com o público, atividades e objetivos a que se destinam, além de mobilizar e envolver a comunidade escolar.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649

Assinado de forma digital por ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649
Dados: 2023.10.04 08:54:13 -03'00'

Anderson Oliveira da Silva

(Vereador PSD)

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de estarmos atentos e norteados pela Lei nº 12.645 de 2012 que instituiu o "Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas", a ser comemorado em 10 de outubro, anualmente, uma vez que esta temática deve ser convertida em prática diária nas escolas, por meio de atuação em rede e intersetorialmente, com o destaque ao objetivo da prevenção de acidentes e doenças do trabalho, utilizando um conjunto de técnicas para antecipar, reconhecer, avaliar e controlar situações de risco nos ambientes escolar e de trabalho, promovendo saúde e segurança e prevenindo acidentes nos locais de trabalho.

O Projeto de lei apresentado amplia a data de um dia, para a comemoração durante uma semana do calendário escolar, culminando com o mês das crianças e dos professores. O propósito descrito no conteúdo da matéria é que haja maior destaque e foco no que se refere à saúde e segurança, trazendo uma semana de atividades que objetivam a divulgação, mobilização e atividades educacionais, lúdicas, artísticas, culturais e de formação a todos os atores envolvidos, para então, a finalidade ser alcançada como uma atividade curricular incorporada ao trabalho didático-pedagógico escolar.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de setembro de 2023

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649

Assinado de forma digital por ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649
Dados: 2023.10.04 08:55:49 -03'00'

Anderson Oliveira da Silva

(Vereador PSD)